



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL - LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00028/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021**

Órgão Realizador do Certame:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA ANTÔNIO MEDEIROS SOBRINHO, Nº 246, SÃO JOSÉ, SURUBIM – PE

OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA SERÃO DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A ME E EPP, EM RAZÃO DE TODOS OS ITENS NÃO ULTRAPASSAREM O VALOR DE R\$ 80.000,00, CONFORME O ART. 48, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.

O município de Surubim, estado de Pernambuco, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 08.937.139/0001-78, doravante **denominado simplesmente órgão realizador do certame**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 09:00 HORAS DO DIA 17 DE JULHO DE 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00011/2026, na forma eletrônica, **com critério de julgamento menor preço por ITEM**, e o fornecimento realizado **na forma parcelada**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 084 de 12 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

Data de abertura da sessão pública: 17/07/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: 17/07/2026. Horário: 09:00- horário de Brasília.
Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado para a Contratação: R\$ 179.127,83 (Cento e setenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e três centavos).
Endereço da Licitação: Rua João Batista, n.º 80, Centro, Surubim/PE, CEP.: 55.750-000
Endereço Eletrônico: surubimlicitacao@gmail.com – Telefone.: (81) 98528-6961

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação **aquisição de equipamentos e insumos destinados ao apoio das atividades assistenciais, terapêuticas, de fisioterapia, reabilitação, bem como caixa de som amplificada portátil e microfone sem fio para a Secretaria Municipal de Saúde de Surubim-PE.**

1.1.1. Os quantitativos do objeto deste Edital estão divididos da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1.1.1. **ITENS: 01 ao 33 - exclusivamente** à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

- 1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21.
- 1.5. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 às 13:00 horas.
- 2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:
 - 2.2.1. No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;
 - 2.2.2. Pelo e-mail: surubimlicitacao@gmail.com; ou
- 2.3. No endereço Rua João Batista, Nº80, Centro, Surubim – PE, CEP: 55-750.000, no horário de expediente.
- 2.4. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.3, a íntegra do pedido será divulgada no portal de compras públicos para visualização pública.
- 2.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.
- 2.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.7. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.
- 2.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.5, e vincularão os participantes e a Administração.

3. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

- 3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:
- 3.2. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;
- 3.3. ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;
- 3.4. ANEXO III – MODELO DAS DECLARAÇÕES;
- 3.5. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUANDRAMENTO ME/EPP;
- 3.6. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO
- 3.7. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:
- 3.8. Pelos endereços eletrônicos:
- 3.8.1. <https://surubim.pe.gov.br/>
- 3.8.2. <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; e
- 3.8.3. www.gov.br/pncp.

4. DO SUPORTE LEGAL

- 4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 084/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. O prazo de vigência da correspondente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme o art. 84 da Lei 14.133/2021.
- 5.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original.
- 5.3. prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável sucessivamente, por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente, deverão ocorrer pela seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 365/366/367/368/369

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

01 03 01 Secretaria de Saúde

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 4049 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

10 122 4049 3106 0000 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

FICHA: 435/436/437/438

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 01 01 Secretaria de Saúde

10 Saúde

10 303 Suporte Profilático e Terapêutico

10 303 4053 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10 303 4053 3113 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

FICHA: 422/423/424/425/426/427

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 01 01 Secretaria de Saúde

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 4052 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL – MAC

10 302 4052 3112 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FICHA: 399/400/401/402/403/404

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 01 01 Secretaria de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 4051 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

10 301 4051 3111 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

FICHA: 362/363

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 01 01 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 4049 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
10 122 4049 1540 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE

FICHA 384/385/386/387/388

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
030101 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 4051 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
10 301 4051 1542 0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA

FICHA: 408/409/410/411/412

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 01 01 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 4052 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MAC
10 302 4052 1546 0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A MAC

FICHA: 428/429/430/431

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 01 01 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico
10 303 4053 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10 303 4053 1549 0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

FICHA: 439/440/441/442

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 01 01 Secretaria de Saúde

10 Saúde

10 304 Vigilância Sanitária

10 304 4054 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10 304 4054 1550 0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.
- 6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.4. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.
- 6.5. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.6. A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 6.7. Não poderão participar deste Pregão:
 - 6.7.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;
 - 6.7.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.7.3.** Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 6.7.4.** Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 6.7.5.** Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.
- 6.7.6.** Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
- 6.7.7.** Agente público da Prefeitura Municipal de Surubim, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.7.8.** Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 6.7.9.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.
- 6.7.10.** Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.7.11.** Consórcio de empresa¹, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 6.8.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

¹Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.8.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 6.8.2.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 6.8.3.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- 6.8.4.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 6.8.5.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 6.8.6.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.8.6.1.** A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- 6.8.7.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 6.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo município, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 7.2.** Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 7.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:
- 8.2.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 8.2.2.** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 8.2.3.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 8.2.4.** Cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.
- 8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.3.1.** No item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote; e
- 8.3.2.** Nos itens/lotos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.
- 8.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 8.9. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:
- 9.1.1.** Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;
- 9.1.2.** Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;
- 9.1.3.** Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";
- 9.1.4.** Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.
- 9.5. A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.
- 9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 9.8. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 9.12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.13. No preenchimento da proposta de preços, deverá ser informado um prazo de validade não inferior a 60 (Sessenta) dias.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:
- 10.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 10.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:
- 10.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM.
- 10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:
- 10.7.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será indicado dentro do Portal de Compras Públicas.
- 10.8. Do cancelamento de lance:
- 10.8.1.** O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 10.8.2.** O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 10.8.2.1.** O licitante será responsabilizado administrativamente por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 10.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.13.1.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 10.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.19. Em relação a itens/lotos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.
- 10.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.21. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 10.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 10.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:
- 10.24.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.24.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- 10.24.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.24.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:
- 10.25.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do município;
- 10.25.2.** Empresas brasileiras;
- 10.25.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.25.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.
- 10.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 10.26.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.26.2.** O prazo para envio de uma nova oferta será 30 (trinta) minutos, com o prazo definido na plataforma do pregão eletrônico.
- 10.26.3.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo
- 10.27. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento
- 10.27.1.** O prazo para envio de uma nova oferta será de 30 (trinta) minutos, com o prazo definido na plataforma do pregão eletrônico.
- 10.27.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.28. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 10.28.1.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
- 10.29. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
- 10.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.
- 11.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.2.1.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.2.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.3.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 11.3.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;
 - 11.3.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 11.3.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 11.3.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.4.** É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo município; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de no mínimo 2 (duas) horas, observado a proporcionalidade e razoabilidade, para apresentar, por meio do sistema eletrônico, uma composição do custo do valor proposto, acompanhada de um documento que lhe traga veracidade (notas fiscais, empenhos, atas, contratos, ordem de venda, etc.), desde que preexistente a data de abertura das propostas, comprovando assim a possibilidade de execução com o valor lançado.
- 11.4.1.** A mera apresentação de declaração ou composição de custo ensejará a desclassificação da proposta, relativo ao item inexequível.
- 11.4.2.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.4.3.** A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 11.4.4.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 11.4.5.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 11.4.6.** Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item ou lote correspondente.
- 11.5.** O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 12.1.1.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_admconsultar_requerido.php;
- 12.1.2.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>;
- 12.1.3.** Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publicalicitantes-inidoneos>.
- 12.1.4.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, em substituição as certidões citadas nos subitens anteriores; e
- 12.1.5.** Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>.

- 12.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá reputar o licitante como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

- 12.3. Para fins de habilitação, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando da solicitação do Pregoeiro, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

12.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE PREÇOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.4.1. Sob pena de desclassificação, a empresa deverá anexar junto à proposta de preços os documentos complementares à proposta de preços abaixo relacionados;
- 12.4.2. Prova do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, referente à marca cotada, através de publicação em Diário Oficial, formulário de petição ou consulta do produto emitido via internet através do site da ANVISA;
- 12.4.3. Se o produto for isento de registro, a licitante deverá apresentar cópia legível da isenção do registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente;
- 12.4.4. A empresa também deverá apresentar o catálogo do produto ofertado, com informações necessárias para a análise da proposta em relação as exigências do termo de referência. O não envio do referido documento, ensejará a desclassificação da empresa no item.

12.5. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- 12.5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 12.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 12.5.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
- 12.5.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- 12.5.2.1. Certidão negativa de falência, com abrangência de todos os feitos distribuídos na jurisdição da sede da pessoa jurídica, podendo ser apresentada em via física, devidamente expedida pelo Distribuidor da comarca competente, ou em via eletrônica, emitida por sistema judicial oficial, desde que abranja os processos físicos e eletrônicos distribuídos na respectiva jurisdição.
- 12.5.2.2. A exigência do balanço patrimonial, conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, representa o máximo permitido para fins de habilitação econômico-financeira, e não uma exigência mínima obrigatória. Nesse sentido, seguindo o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco por meio do Acórdão nº 1034/2025, cabe à Administração, de forma motivada, estabelecer critérios proporcionais à complexidade do objeto licitado. No caso concreto, observa-se que a licitação envolve itens de baixa complexidade operacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

e técnica, que serão executados durante um ano, tendo seu valor diluído no tempo. Diante disso, a exigência de demonstrações contábeis, como o balanço patrimonial, revela-se desproporcional ao risco envolvido na contratação, podendo inclusive restringir injustificadamente a competitividade do certame. Assim, opta-se por não exigir esse documento, com fundamento na razoabilidade e na adequada proporcionalidade entre o encargo exigido e a natureza da contratação.

12.5.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 12.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);
- 12.5.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- 12.5.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.5.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 12.5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.5.4. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:

- 12.5.4.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
 - 12.5.4.2. Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 12.6. Caso o licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

- 12.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.
- 12.8. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionará o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 12.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.10. Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.11. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.11.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.12. O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 12.13. É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o endereço informado no sistema, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.
- 12.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 12.14.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:
- 13.1.1.** Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;
 - 13.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
 - 13.1.3.** Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 13.2. Será cotado um único preço para cada item/lote, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:
- 13.2.1.** Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;
 - 13.2.2.** Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.
- 13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:
- 13.3.1.** Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
 - 13.3.2.** No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
 - 13.3.3.** Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor;
- 13.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
- 13.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 13.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado.
- 13.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 13.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 13.10. O prazo de validade da proposta não será inferior ao mesmo estipulado na proposta inicial.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.
- 14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 10 (dez) minutos, de forma imediata após a fase de habilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:
- 14.5.1.** Em campo próprio do sistema eletrônico; ou
- 14.5.2.** Pelo e-mail: surubimlicitacao@gmail.com;
- 14.5.3.** Nessa hipótese, as razões do recurso serão divulgadas no sistema eletrônico.
- 14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

15. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 16.2. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 16.3. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 16.4. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 16.5. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DILIGÊNCIA

- 17.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado o pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17.2. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real e em atendimento ao princípio do formalismo moderado, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos preexistentes à época da abertura das propostas da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos, conforme os Acórdãos nº 1211/2021 e nº 830/2018 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

18.1. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

18.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

18.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício. A Administração deverá realizar a concessão do reajuste em até 30 (trinta) dias corridos.

18.4. A ausência de solicitação de reajuste pelo contratado antes da eventual prorrogação contratual importará na preclusão do direito referente ao período já transcorrido.

18.5. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

19. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O prazo máximo para entrega dos materiais e equipamentos de fisioterapia será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Administração Municipal.

19.1.1. Constatada qualquer avaria, defeito, inconformidade técnica ou divergência em relação às especificações, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, devendo a Contratada promover a substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional.

19.1.2. R. Antônio Medeiros Sobrinho, 246 - São José, Surubim – PE. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00, sendo de inteira responsabilidade da Contratada todas as providências relacionadas ao transporte, acondicionamento, descarga, riscos e custos da operação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

19.2. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos, conforme o art. 40, II, do Decreto Municipal nº 084/2023:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

19.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.4. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A Gestão dos Contratos ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

20.2. A fiscalização da execução dos contratos, sob a responsabilidade do fiscal indicado no contrato.

20.3. Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

20.4. Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e no Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.5. Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais e demais documentos, obriga-se, a contratada a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento contratual.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Edital.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

21.2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução deste objeto.
- f) Comunicar as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo município, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, em até 30 (trinta) dias consecutivos data da liquidação da despesa devidamente atestada.

22.1.1. O procedimento de liquidação das despesas decorrentes de contratos ou seus documentos substitutivos, celebrados com a terá início com a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou recibo), devidamente acompanhado de outros documentos ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

requisitos exigidos no contrato ou na licitação respectiva, os quais subsidiarão o atesto da despesa.

- 22.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplimento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 22.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
- 22.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 23.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
- a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
 - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
 - d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

23.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

24. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 24.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 24.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 24.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 24.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 24.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 24.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 24.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 24.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- 24.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 24.12. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 24.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 24.14. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 24.15. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município.
- 25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.9. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo município, no endereço: Rua João Batista, Nº80 – Centro – Surubim – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.10. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Surubim, Estado de Pernambuco.

Surubim – PE, 02 de julho de 2026.

Francinalda Silva da Costa Xavier
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação **aquisição de equipamentos e insumos destinados ao apoio das atividades assistenciais, terapêuticas, de fisioterapia, reabilitação, bem como caixa de som amplificada portátil e microfone sem fio para a Secretaria Municipal de Saúde de Surubim-PE.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justificativa Qualitativa

2.1.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada estruturação, continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Surubim – PE, notadamente no que se refere às atividades desenvolvidas pela Clínica Municipal de Fisioterapia, pelas equipes multiprofissionais (eMulti) e pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS). A demanda encontra respaldo em levantamento técnico previamente realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no qual foram identificadas as necessidades operacionais das unidades envolvidas, estando, ainda, alinhada ao planejamento da Administração Pública Municipal.

2.1.2. A medida atende diretamente ao interesse público, ao assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais de saúde, promovendo melhores condições de atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.1.3. No que concerne à Clínica Municipal de Fisioterapia, unidade especializada responsável pela execução de ações de reabilitação física no âmbito do SUS, verifica-se que os materiais e equipamentos atualmente disponíveis encontram-se, em parte, desgastados, obsoletos ou insuficientes para atender à crescente demanda da população. Tal cenário decorre do uso contínuo e intensivo dos recursos existentes, aliado ao aumento progressivo do número de atendimentos realizados, o que compromete a capacidade operacional da unidade e impacta diretamente na qualidade e na resolutividade dos serviços prestados.

2.1.4. A insuficiência desses materiais e equipamentos acarreta, ainda, a limitação no número de atendimentos diários, ocasionando o acúmulo de demanda reprimida e, conseqüentemente, o aumento das filas de espera para acesso aos serviços de fisioterapia. Tal situação prejudica o acesso oportuno dos usuários aos tratamentos necessários, podendo resultar no agravamento dos quadros clínicos, maior tempo de recuperação e elevação da demanda por serviços de maior complexidade.

2.1.5. Ademais, considerando a diversidade dos atendimentos realizados, que abrangem reabilitação ortopédica, neurológica, traumática e respiratória, faz-se imprescindível a disponibilização de equipamentos adequados, atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de prejuízo à efetividade dos tratamentos, prolongamento do tempo de recuperação dos pacientes e risco à segurança assistencial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1.6. Ressalta-se, ainda, que houve tentativa prévia de contratação por meio do Processo Licitatório nº 00003/2026 (Pregão Eletrônico nº 00002/2026), a qual restou fracassada/deserta em relação aos itens pretendidos, em razão da ausência de propostas válidas e/ou apresentação de preços incompatíveis com os praticados no mercado. Diante disso, o presente processo foi reestruturado, com revisão das especificações técnicas e dos parâmetros de contratação, bem como a inclusão de novos itens além daqueles anteriormente fracassados e desertos, visando ampliar a competitividade e viabilizar a efetiva contratação.

2.1.7. No âmbito da atenção primária à saúde, a necessidade de aquisição de materiais e equipamentos de apoio destinados às equipes multiprofissionais (eMulti) e às Unidades Básicas de Saúde revela-se igualmente relevante e estratégica. Tais recursos são indispensáveis para a execução de ações de promoção, prevenção e reabilitação em saúde, incluindo atendimentos individuais, atividades coletivas, práticas corporais orientadas e acompanhamento contínuo dos usuários.

2.1.8. A ausência ou insuficiência desses materiais nas UBS e nas equipes eMulti também contribui para a redução da capacidade de atendimento na atenção básica, sobrecarregando os serviços especializados e agravando o cenário de filas de espera na rede municipal de saúde como um todo.

2.1.9. A contratação pretendida apresenta-se, portanto, como medida essencial para o fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde, contribuindo para a redução das filas de espera, melhoria da qualidade dos serviços ofertados, ampliação da capacidade de atendimento, otimização dos processos assistenciais e promoção da saúde e do bem-estar da população.

2.1.10. Por fim, destaca-se que a presente contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do Município, havendo previsão de recursos para sua execução, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão dos recursos públicos.

3.2. Justificativa Quantitativa

2.2.1. O quantitativo dos materiais e equipamentos a serem adquiridos foi definido com base em levantamento técnico realizado junto à Clínica Municipal de Fisioterapia, às equipes multiprofissionais (eMulti) e às Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Surubim – PE, considerando a atual capacidade instalada, o número médio de atendimentos realizados, a demanda reprimida existente e a projeção de ampliação dos serviços.

2.2.2. No âmbito da Clínica Municipal de Fisioterapia, o dimensionamento quantitativo considerou o volume diário de atendimentos, a diversidade de procedimentos realizados (ortopédicos, neurológicos, traumáticos e respiratórios) e a necessidade de reposição de equipamentos desgastados ou inservíveis, bem como a ampliação do parque tecnológico para garantir maior eficiência e resolutividade nos tratamentos ofertados.

2.2.3. Para as equipes multiprofissionais (eMulti) e as Unidades Básicas de Saúde (UBS), a estimativa levou em conta a quantidade de equipes ativas, a cobertura territorial da atenção primária, o número de usuários assistidos e a natureza das atividades desenvolvidas, incluindo ações de promoção, prevenção e reabilitação em saúde, tanto em atendimentos individuais quanto coletivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2.4. Ademais, o planejamento quantitativo buscou assegurar a padronização mínima dos materiais e equipamentos entre as unidades de saúde, evitando desigualdades na prestação dos serviços e garantindo condições adequadas de trabalho às equipes, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e equidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2.5. Registra-se, ainda, que o dimensionamento considerou margem técnica de segurança, de modo a prevenir desabastecimentos, permitir a continuidade dos serviços e evitar a necessidade de contratações emergenciais, as quais, via de regra, apresentam menor vantajosidade para a Administração Pública.

2.2.6. Assim, os quantitativos definidos mostram-se compatíveis com a realidade da rede municipal de saúde, suficientes para atender à demanda atual e projetada, e adequados ao cumprimento das finalidades públicas pretendidas, não se evidenciando excesso ou insuficiência que comprometa a eficiência da contratação.

4. DA COMPRA

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA PORTÁTIL: caixa de som amplificada portátil, com potência mínima de 200 W RMS, sistema acústico de 2 vias, resposta de frequência de 50 Hz a 18 kHz, conectividade Bluetooth, entradas USB, auxiliar (P2) e para microfone P10/XLR, bateria recarregável com autonomia mínima de 4 horas, gabinete confeccionado em material ABS de alta resistência, alimentação bivolt automática. O equipamento deve apresentar peso máximo entre 6,0 kg e 6,5 kg, visando facilitar o transporte, e largura mínima de 15 cm, garantindo melhor ergonomia e mobilidade para uso profissional. Garantia mínima de 12 meses.	Unidades	6	R\$ 1.573,86	R\$ 9.443,16
2	MICROFONE SEM FIO: microfone sem fio UHF, alcance mínimo de 30 metros, conectividade Bluetooth, resposta de frequência de 50 Hz a 15	Unidades	6	R\$ 502,85	R\$ 3.017,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	kHz, receptor com saída P10 ou XLR, alimentação por bateria recarregável. Garantia mínima de 12 meses.				
3	BALANÇA ADULTO: balança adulto, capacidade mínima de 185 kg, precisão de 100 g, plataforma em vidro temperado ou aço, visor LCD, certificação INMETRO Pilhas AAA ou bateria de 3V. Garantia mínima de 12 meses.	Unidades	200	R\$ 97,32	R\$ 19.464,00
4	COLCHONETE: colchonete em espuma D28, revestimento impermeável, dimensões aproximadas de 100 x 50 x 3 cm, costuras reforçadas. Garantia mínima de 3 meses.	Unidades	40	R\$ 66,37	R\$ 2.654,80
5	PLATAFORMA STEP: plataforma step em polipropileno, superfície antiderrapante, regulagem de altura, dimensões aproximadas de 90 x 30 x 10-20 cm, capacidade mínima de 120 kg. Garantia mínima de 3 meses.	Unidades	50	R\$ 214,92	R\$ 10.746,00
6	KIT FUNCIONAL: kit funcional contendo no mínimo: 1 escada de agilidade (mínimo 4 m), 10 cones, 1 corda de pular, confeccionados em materiais resistentes. Garantia mínima de 3 meses.	Kits	6	R\$ 224,86	R\$ 1.349,16
7	KIT CHAPÉU CHINÊS: kit chapéu chinês contendo 10 unidades, em PVC flexível, altura aproximada de 5 cm, cores variadas. Garantia mínima de 3 meses.	Kits	12	R\$ 56,81	R\$ 681,72
8	DISCO DE PILATES: disco de pilates inflável em PVC, diâmetro aproximado de 35 cm, superfície antiderrapante. Garantia mínima de 3 meses.	Unidades	35	R\$ 84,70	R\$ 2.964,50
9	BOLA TONIFICADORA: bola tonificadora, peso unitário entre 1 e 3 kg, diâmetro de 20 a 30 cm, material em PVC ou borracha. Garantia mínima de 3 meses.	Unidades	20	R\$ 98,70	R\$ 1.974,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	KIT DE VENTOSAS: kit de ventosas contendo no mínimo 6 unidades, com diâmetros variados (mínimo 3 tamanhos), em silicone ou acrílico. Garantia mínima de 3 meses.	Kits	8	R\$ 66,52	R\$ 532,16
11	AGULHAS PARA ACUPUNTURA SISTÊMICA: agulhas para acupuntura sistêmica, caixa contendo 100 unidades, estéreis, descartáveis, aço inoxidável, registro ANVISA conforme RDC nº 185/2001.	Caixas	6	R\$ 38,90	R\$ 233,40
12	ELETRODOS ADESIVOS: eletrodos adesivos reutilizáveis, dimensões 5 x 9 cm, embalagem contendo 4 unidades, compatíveis com TENS/FES. Garantia mínima de 3 meses.	Pacotes	100	R\$ 30,15	R\$ 3.015,00
13	CICLOERGÔMETRO PORTÁTIL: cicloergômetro portátil, estrutura em aço, resistência mecânica ajustável, dimensões aproximadas de 50 x 40 x 30 cm. Garantia mínima de 12 meses.	Unidades	15	R\$ 305,74	R\$ 4.586,10
14	KIT FAIXAS ELÁSTICAS: kit com 3 faixas elásticas tipo theraband, com resistências leve, média e forte, comprimento mínimo de 1,5 m cada. Garantia mínima de 3 meses.	Kits	15	R\$ 49,85	R\$ 747,75
15	ULTRASSOM TERAPÊUTICO: ultrassom terapêutico, destinado a aplicações em fisioterapia e reabilitação, com operação nas frequências de 1 MHz e 3 MHz, nos modos contínuo e pulsado, com controle de intensidade e densidade de potência de até 3 W/cm², área efetiva de radiação (ERA) compatível com uso clínico (aproximadamente 7 cm²) e índice de não uniformidade do feixe (BNR) dentro dos padrões técnicos recomendados; deve possuir modo pulsado com parâmetros ajustáveis,	Unidades	6	R\$ 1.944,04	R\$ 11.664,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	incluindo frequência de repetição e índice de modulação, permitindo diferentes protocolos terapêuticos, temporizador eletrônico programável com faixa mínima de 1 a 30 minutos, painel de controle de fácil operação, alimentação bivolt automática (100 a 230 V) com frequência de rede de 50/60 Hz e sistema de proteção elétrica integrado; equipamento de construção compacta, com dimensões e peso adequados para uso clínico e transporte, gabinete resistente e aplicador ergonômico; deve operar em condições ambientais compatíveis com uso profissional, suportando variações de temperatura, umidade e pressão atmosférica, bem como condições adequadas de armazenamento e transporte; o equipamento deve possuir registro ativo na ANVISA e atender às normas técnicas vigentes aplicáveis a equipamentos eletromédicos. Garantia mínima de 12 meses.				
16	OVERBALL: overball, confeccionado em PVC de alta resistência e flexibilidade, com superfície lisa ou levemente texturizada, diâmetro entre 20 cm e 25 cm, inflável, indicado para exercícios de fisioterapia, reabilitação e fortalecimento muscular, com boa durabilidade e fácil higienização. Garantia mínima de 3 meses.	Unidades	15	R\$ 44,67	R\$ 670,05
17	BOLA TIPO FEIJÃO: bola tipo feijão para exercícios e fisioterapia, confeccionada em material elastomérico de alta resistência com superfície antiderrapante e sistema de segurança antiestouro, dimensões aproximadas de 45 x 90 cm quando inflada, capacidade de carga mínima	Unidades	25	R\$ 93,24	R\$ 2.331,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	de 120 kg, inflável com ajuste de pressão conforme necessidade, fornecida com bomba de ar e pinos de vedação, adequada para exercícios de fortalecimento, alongamento e coordenação motora, de fácil higienização e com resistência a deformações decorrentes do uso contínuo. Garantia mínima de 3 meses.				
18	LASER TERAPÊUTICO PORTÁTIL: dispositivo portátil de laser terapêutico, adequado para aplicações de fisioterapia, com emissão contínua e pulsada. Comprimento de onda de 660 nm (laser vermelho) e 808 nm (laser infravermelho), área do feixe de saída de 3 mm², emitido por semicondutor (GaAlAs e InGaAlP). Potência de 100 mW nos dois comprimentos de onda. Alimentação por bateria de íon de lítio 7,6V/650 mA, com autonomia de até 3 horas de uso contínuo e tempo de recarga completo entre 60 e 120 minutos. Carregador com entrada 100–220V e saída 9V/1,2A. Garantia mínima de 12 meses.	Unidades	6	R\$ 3.264,70	R\$ 19.588,20
19	TORNOZELEIRA DE 1 KG: tornoeleira com carga de 1 kg por unidade, confeccionada em material têxtil de alta resistência, como nylon reforçado ou neoprene, com enchimento interno devidamente acondicionado e vedado por costura reforçada para evitar vazamentos, formato ergonômico com distribuição uniforme de peso, superfície de baixa absorção de umidade e fácil higienização, sistema de fixação por velcro de alta aderência com ajuste regulável, indicada para exercícios de fortalecimento muscular, com resistência ao uso contínuo e	Pares	30	R\$ 41,65	R\$ 1.249,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	estabilidade durante a aplicação. Garantia mínima de 3 meses.				
20	TORNOZELEIRA DE 2 KG: tornozeleira com carga de 2 kg por unidade, confeccionada em material têxtil de alta resistência, como nylon reforçado ou neoprene, com enchimento interno devidamente acondicionado e vedado por costura reforçada para evitar vazamentos, formato ergonômico com distribuição uniforme de peso, superfície de baixa absorção de umidade e fácil higienização, sistema de fixação por velcro de alta aderência com ajuste regulável, indicada para exercícios de fortalecimento muscular, com resistência ao uso contínuo e estabilidade durante a aplicação. Garantia mínima de 3 meses.	Pares	30	R\$ 77,23	R\$ 2.316,90
21	APARELHO DE ELETROESTIMULAÇÃO NEUROMUSCULAR (TENS): aparelho de eletroestimulação neuromuscular tipo TENS portátil, com no mínimo 2 canais independentes, destinado ao alívio da dor por estimulação elétrica transcutânea, com intensidade ajustável por canal, múltiplos modos de operação (incluindo convencional, variação de frequência, variação de intensidade, acupuntura e burst), permitindo ampla aplicação terapêutica; deve possuir temporizador programável com faixa mínima de 1 a 60 minutos, alimentação por bateria recarregável de tecnologia similar a Li-Ion, com autonomia compatível para uso clínico, podendo ser utilizado com	Unidades	6	R\$ 1.672,49	R\$ 10.034,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	fonte de alimentação; equipamento compacto e leve, com dimensões aproximadas de 14 x 8 x 4 cm e peso em torno de 200 g, facilitando o transporte e manuseio; deve acompanhar acessórios essenciais para funcionamento, incluindo cabos de conexão para dois canais, eletrodos reutilizáveis, fonte de alimentação/carregador, bateria, maleta ou estojo para transporte e gel condutor; possuir interface de operação simples e segura, com gabinete resistente; o equipamento deve apresentar registro ativo na ANVISA e atender às normas técnicas vigentes aplicáveis a equipamentos eletromédicos. Garantia mínima de 12 meses.				
22	CONJUNTO DE MINI BANDS: conjunto de mini bands (faixas elásticas) acondicionado em embalagem contendo 3 unidades, com níveis de resistência leve, média e forte, confeccionadas em material elástico de alta durabilidade (látex natural ou material sintético equivalente), com dimensões padronizadas para exercícios funcionais, fisioterapia e fortalecimento muscular, proporcionando boa elasticidade, resistência à deformação e fácil higienização. Garantia mínima de 3 meses.	Caixas	10	R\$ 40,37	RS 403,70
23	FAIXA ELÁSTICA: faixa elástica para exercícios, fornecida em unidade individual, com comprimento mínimo de 1,5 m, confeccionada em material elástico de alta resistência (látex natural ou sintético equivalente), disponível em diferentes níveis de resistência, indicada para uso em fisioterapia, reabilitação e fortalecimento muscular, com boa elasticidade,	Unidades	30	R\$ 43,87	RS 1.316,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	resistência à deformação, durabilidade e fácil higienização. Garantia de 3 meses.				
24	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL: balança pediátrica digital com capacidade mínima de 30 kg e graduação de 10 g, sistema eletrônico de pesagem de alta precisão, visor digital tipo LED de fácil leitura com estabilização rápida, função tara para compensação de peso e tecla de zeramento para calibração, alimentação por fonte externa bivolt automática (110 a 240 V), concha anatômica com dimensões aproximadas de 540 x 280 mm confeccionada em material resistente, atóxico e de fácil higienização, base estrutural estável com apoio antiderrapante e proteção contra sobrecarga, adequada para pesagem de lactentes e crianças pequenas, operação em superfície plana e nivelada garantindo exatidão dos resultados, compatível com rotinas de higienização em ambientes clínicos e hospitalares, devendo possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas vigentes aplicáveis a instrumentos de medição. Garantia mínima de 12 meses.	Unidades	30	R\$ 827,72	R\$ 24.831,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25	PISTOLA MASSAGEADORA PORTÁTIL: pistola massageadora portátil de percussão, com acionamento eletromecânico por motor de corrente contínua com tecnologia sem escovas (brushless), no mínimo 4 níveis de velocidade ajustáveis, com faixa de operação aproximada entre 2000 rpm e 3600 rpm, permitindo controle progressivo de intensidade; sistema de percussão indicado para estímulo miofascial e relaxamento muscular; deve possuir no mínimo 4 ponteiros intercambiáveis, confeccionadas em material polimérico resistente, adequadas para diferentes aplicações terapêuticas; alimentação por bateria recarregável de íons de lítio, com capacidade aproximada de 2500 mAh a 3000 mAh, autonomia mínima de 6 horas, com recarga por interface elétrica bivolt (100 a 240 V) ou USB compatível; estrutura compacta, com dimensões dentro do intervalo aproximado de 15 cm a 20 cm de comprimento, 12 cm a 16 cm de altura e 3 cm a 6 cm de largura, peso entre 0,3 kg e 0,6 kg, proporcionando portabilidade e ergonomia; copnyco em material termoplástico de engenharia, como ABS ou equivalente, com resistência mecânica e térmica adequada ao uso contínuo; nível de ruído reduzido, compatível com uso em ambientes clínicos e esportivos; indicada para aplicação em relaxamento muscular, redução de fadiga, melhora da circulação local e suporte em protocolos de recuperação física, devendo apresentar durabilidade, segurança operacional e facilidade de higienização. Garantia mínima de 12 meses.	Unidades	15	R\$ 507,77	R\$ 7.616,55
----	---	----------	----	------------	-------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

26	MACA DIVÃ TABLADO: tablado em madeira ou MDF reforçado para atendimento clínico, leito acolchoado com espuma de densidade adequada (mínimo D28), revestido em material sintético impermeável, resistente e de fácil higienização (courvin ou equivalente), dimensões aproximadas de 180 x 130 x 50 cm, suportando carga mínima de 120 kg, pés antiderrapantes, acabamento liso e resistente ao uso contínuo em ambientes clínicos e hospitalares. Garantia mínima de 6 meses.	Unidades	7	R\$ 1.126,17	R\$ 7.883,19
27	ESPALDAR: espaldar de fisioterapia confeccionado em madeira maciça ou madeira reflorestada tratada, com acabamento lixado e envernizado, composto por 10 a 12 travessas horizontais de seção circular, fixadas em montantes verticais, com espaçamento uniforme entre barras de aproximadamente 15 cm, dimensões aproximadas de 2,20 m de altura e 0,80 m de largura, sistema de fixação em parede, resistente a esforços durante exercícios terapêuticos, acabamento sem rebarbas. Garantia mínima de 12 meses.	Unidades	9	R\$ 866,52	R\$ 7.798,68
28	ESCADA COM RAMPA: escada com rampa para treino de marcha e propriocepção, estrutura em aço carbono com pintura eletrostática, degraus com superfície antiderrapante confeccionados em material resistente (ex: MDF revestido ou equivalente), altura dos degraus entre 15 e 18 cm, contendo 4 a 6 degraus, rampa lateral com inclinação entre 10° e 12°, corrimãos bilaterais ajustáveis com altura entre 70 e 100 cm, plataforma superior de transição, base estável com	Unidades	2	R\$ 2.851,08	R\$ 5.702,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	niveladores, superfície lavável e antiderrapante, dimensões aproximadas de 3,0 m de comprimento, 1,0 m de largura e 1,0 m de altura. Garantia mínima de 12 meses.				
30	GAIOLA DE HABILIDADES COMPLETA: gaiola de habilidades para exercícios suspensos, estrutura metálica em aço carbono com pintura eletrostática, dimensões aproximadas de 200 x 100 x 200 cm, composta minimamente por cabos, molas, ganchos, roldanas, pranchas e cintas ajustáveis, permitindo a realização de exercícios de fortalecimento, coordenação e reabilitação, base estável, sistema modular e de fácil manutenção. Garantia mínima de 12 meses.	Unidades	1	R\$ 9.096,97	RS 9.096,97
31	KIT ELETRODO AUTOCOLANTE: kit de eletrodos autocolantes para uso em equipamentos de TENS/FES, composto por no mínimo 5 pares (10 unidades), reutilizáveis, com gel condutor, dimensões aproximadas de 5 x 5 cm, compatíveis com cabos padrão pino ou botão, acondicionados em embalagem adequada, com identificação de fabricante, lote e validade. Garantia mínima de 3 meses.	Kits	30	R\$ 81,06	RS 2.431,80
32	ÓLEO MINERAL 100% PURO: óleo mineral 100% puro, grau farmacêutico, incolor e inodoro, conforme especificações da Farmacopeia Brasileira ou equivalente, indicado para uso tópico, com alta estabilidade química, acondicionado em frasco plástico resistente e hermeticamente fechado contendo 100 ml, com identificação de fabricante, lote, validade e instruções de uso.	Unidades	60	R\$ 16,64	RS 998,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	Validade do fabricante, com mínimo de 6 meses a partir da entrega				
33	PRO-PÉ DESCARTÁVEL: pro-pé descartável confeccionado em polietileno (PE), com elástico para ajuste, impermeável, atóxico, com gramatura mínima de 20 g, indicado para proteção de calçados em ambientes clínicos, hospitalares e laboratoriais, fornecido em pacote com 100 unidades.	Pacotes	60	R\$ 29,75	R\$ 1.785,00
VALOR TOTAL					R\$ 179.127,83

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A pretensa contratação será processada através de pregão, na forma eletrônica, sendo por meio de contrato.

5.2. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.3. Não poderão participar os interessados:

5.3.1. Que não atendam às condições deste Termo de Referência e seus anexos;

5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

5.4. Não será possibilitada a participação das pessoas físicas.

5.4.1. A vedação à participação de pessoas físicas justifica-se em razão da natureza do objeto a ser contratado, que exige estrutura organizacional, capacidade operacional contínua, regularidade fiscal e trabalhista, bem como aptidão para o cumprimento de obrigações contratuais de forma sistemática, características inerentes às pessoas jurídicas. Ademais, a execução contratual envolve responsabilidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

que demandam organização empresarial, emissão de documentos fiscais compatíveis, assunção de riscos e capacidade de atendimento contínuo, o que poderia ser comprometido caso admitida a participação de pessoas físicas. Assim, a restrição mostra-se adequada e proporcional, visando garantir a eficiência, a segurança jurídica e a boa execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

5.6. As empresas deverão dispor em seu contrato social e alterações, quando houver, de atividade compatível com o objeto da contratação.

5.7. A empresa deverá comprovar a regularidade com suas obrigações jurídicas, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme artigo 62 da Lei 14.133/21.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. Prazo e forma de entrega

5.1.1. O prazo máximo para entrega dos materiais e equipamentos de fisioterapia será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Administração Municipal.

5.1.2. A entrega deverá ocorrer, preferencialmente, de forma única, considerando a natureza do objeto e a necessidade de disponibilização imediata dos equipamentos para uso assistencial. Excepcionalmente, poderá ser autorizada pela Administração a entrega parcelada, desde que devidamente justificada pela Contratada e previamente autorizada por escrito, sem prejuízo do prazo global e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Local, horário e responsabilidade pela entrega

5.2.1. **R. Antônio Medeiros Sobrinho, 246 - São José, Surubim – PE. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00**, sendo de inteira responsabilidade da Contratada todas as providências relacionadas ao transporte, acondicionamento, descarga, riscos e custos da operação.

5.3. Comunicação formal da entrega

5.3.1. A Contratada deverá comunicar formalmente, por meio escrito (ofício, e-mail institucional ou sistema eletrônico indicado pela Administração), a disponibilidade para entrega ou a efetiva realização da entrega, para fins de início da contagem dos prazos de recebimento provisório e definitivo.

Secretaria Municipal de Saúde

R. Antônio Medeiros Sobrinho, 246 - São José, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.4. Recebimento provisório e definitivo

5.4.1. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos, conforme o art. 40, II, do Decreto Municipal nº 084/2023:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

5.5. Inspeção técnica e testes operacionais

5.5.1. Para os equipamentos de fisioterapia, a Administração poderá realizar, como condição para o recebimento definitivo, inspeções técnicas, testes funcionais e verificações de desempenho, a fim de assegurar o pleno funcionamento e a adequação às especificações técnicas exigidas.

5.6. Documentação obrigatória dos produtos

5.6.1. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues acompanhados de toda a documentação técnica e operacional pertinente, tais como: manuais de instrução (em língua portuguesa), certificados de garantia, termos de assistência técnica, e demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis.

5.6.2. A ausência de qualquer documentação obrigatória poderá ensejar a rejeição do objeto, nos termos deste instrumento.

5.7. Rejeição, substituição e prazos

5.7.1. Constatada qualquer avaria, defeito, inconformidade técnica ou divergência em relação às especificações, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, devendo a Contratada promover a substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional.

Os prazos de recebimento provisório e definitivo ficarão suspensos, reiniciando-se integralmente após a entrega do item substituído ou corrigido.

5.8. Retirada dos itens rejeitados

5.8.1. A retirada dos materiais e equipamentos rejeitados deverá ser realizada pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação formal. A substituição dos itens rejeitados deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.9. Recusa definitiva do objeto

5.9.1. Persistindo as inconformidades após as tentativas de correção ou substituição, a Administração poderá recusar definitivamente o objeto, total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no instrumento contratual.

5.10. Caso fortuito ou força maior

5.10.1. Eventual atraso na entrega somente será admitido quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pela Contratada, mediante comunicação formal e documentação idônea, cabendo à Administração a análise e decisão quanto à prorrogação excepcional de prazos.

5.11. Garantia e vícios ocultos

5.11.1. Os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo.

5.11.2. A Contratada responderá, durante o prazo de garantia, por vícios ocultos ou defeitos não aparentes que venham a ser detectados após o recebimento definitivo, obrigando-se a reparar, substituir ou corrigir o item, sem ônus para a Administração.

5.12. Reinício do prazo de garantia

5.12.1. Na hipótese de substituição de equipamentos ou materiais, o prazo de garantia será reiniciado integralmente para o item substituído, a contar do novo recebimento definitivo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na aquisição de materiais e equipamentos de apoio destinados aos profissionais de saúde do Município de Surubim – PE, visando assegurar condições adequadas para a execução das atividades assistenciais, preventivas e de reabilitação no âmbito da rede municipal de saúde, promovendo maior eficiência, qualidade e continuidade na prestação dos serviços públicos.

6.2. A presente solução contempla o fornecimento de itens diversos, necessários ao adequado funcionamento das unidades de saúde, abrangendo de forma integrada a Clínica Municipal de Fisioterapia, as equipes multiprofissionais (eMulti) e as Unidades Básicas de Saúde (UBS), garantindo suporte operacional aos profissionais e contribuindo para a ampliação da capacidade de atendimento e da resolutividade dos serviços ofertados.

6.3. Os materiais e equipamentos a serem adquiridos deverão atender a padrões mínimos de qualidade, durabilidade, ergonomia e segurança, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar sua adequada utilização no ambiente de trabalho e a proteção tanto dos profissionais quanto dos usuários do sistema de saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4. A solução adotada caracteriza-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que a aquisição direta dos materiais e equipamentos permite maior controle sobre a qualidade dos itens fornecidos, padronização dos recursos utilizados nas unidades de saúde, redução de custos a médio e longo prazo e maior autonomia da Administração na gestão dos insumos necessários à execução dos serviços.

6.5. A contratação será realizada por meio de regular processo licitatório, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas, à busca pela proposta mais vantajosa e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

6.6. Ressalta-se que a adoção da presente solução está alinhada ao dever constitucional do Estado de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal, sendo a disponibilização de materiais e equipamentos adequados elemento essencial para a efetiva concretização desse direito.

6.7. Ademais, a solução contribui para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde, impactando diretamente na produtividade, na qualidade dos atendimentos e na humanização dos serviços prestados, além de possibilitar a redução de retrabalhos, desperdícios e interrupções nas atividades assistenciais.

6.8. Dessa forma, a implementação da solução proposta fortalece a estrutura da rede municipal de saúde, proporcionando maior eficiência na utilização dos recursos públicos, melhoria dos indicadores de atendimento e redução de filas de espera, refletindo positivamente na satisfação dos usuários e na efetividade das políticas públicas de saúde no Município de Surubim – PE.

7. DA GARANTIA DOS BENS

7.1. Os bens fornecidos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, vícios ocultos e falhas de funcionamento, contada a partir do recebimento definitivo pela Administração, conforme as especificações técnicas do objeto.

7.2. A garantia deverá observar os seguintes prazos mínimos, conforme a natureza dos itens adquiridos:

7.2.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses para equipamentos eletroeletrônicos e eletromédicos

7.2.2. Garantia mínima de 06 (seis) meses para mobiliários clínicos

7.2.3. Garantia mínima de 03 (três) meses para materiais de uso funcional e acessórios

7.2.4. Para o item óleo mineral, deverá ser observada a validade do fabricante, com prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da entrega.

7.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para a Administração, reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, no todo ou em parte, os bens que apresentarem defeitos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

avarias ou funcionamento inadequado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.

7.4. Caso o defeito não seja sanado no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata do bem por outro novo, de características iguais ou superiores, devidamente aprovado pela Administração.

7.5. A garantia abrange todos os custos necessários à solução dos problemas apresentados, inclusive transporte, mão de obra, peças e demais insumos necessários à plena operacionalidade do bem.

7.6. Os bens deverão ser entregues acompanhados de manual de uso, certificados de garantia e, quando aplicável, registro em órgãos competentes, como ANVISA e INMETRO, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

7.7. O descumprimento das obrigações de garantia sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas constantes dos arts. 155 a 163.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições de uso, observando os padrões de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança exigidos, especialmente quanto aos equipamentos eletroeletrônicos, eletromédicos e materiais de uso clínico.

8.3. Garantir que os equipamentos eletromédicos fornecidos estejam em pleno funcionamento, atendam às normas técnicas aplicáveis e possuam registro ativo junto aos órgãos competentes, especialmente ANVISA e INMETRO, quando exigido.

8.4. Assegurar que os produtos descartáveis e de consumo sejam entregues em embalagens íntegras, com identificação de lote, validade, fabricante e, quando aplicável, esterilidade, observando prazo mínimo de validade estabelecido neste Termo de Referência.

8.5. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga e descarga dos produtos até o local indicado pela Administração, garantindo sua integridade e adequado acondicionamento.

8.6. Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou inconformidades com as especificações técnicas, no prazo estabelecido pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.9. Cumprir integralmente as condições de garantia dos bens fornecidos, conforme previsto neste Termo de Referência, incluindo assistência técnica, substituição e manutenção quando aplicável.
- 8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, de forma tempestiva.
- 8.12. Arcar com todos os custos necessários à execução contratual, inclusive transporte, substituições, garantia, assistência técnica e demais despesas.
- 8.13. Indicar preposto formalmente designado, com poderes para representar a contratada perante a Administração.
- 8.14. Atender prontamente às requisições da Administração, observando prazos, quantidades e especificações.
- 8.15. Acatar e facilitar a fiscalização do contrato, prestando todas as informações e permitindo o acompanhamento da execução.
- 8.16. Indicar responsável técnico ou representante para dirimir dúvidas e solucionar eventuais problemas relacionados ao objeto.
- 8.17. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado sem prévia autorização da Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.4. Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- 9.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.
- 9.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 9.8. Acompanhar a execução deste objeto.
- 9.9. Comunicar as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

10. DA VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO REAJUSTAMENTO

11.4. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

11.5. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

11.6. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

11.7. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

12. DO PAGAMENTO

12.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo município, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, em até 30 (trinta) dias consecutivos data da liquidação da despesa devidamente atestada.

11.1.1 O procedimento de liquidação das despesas decorrentes de contratos ou seus documentos substitutivos, celebrados com a terá início com a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou recibo), devidamente acompanhado de outros documentos ou requisitos exigidos no contrato ou na licitação respectiva, os quais subsidiarão o atesto da despesa.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

13.4. A Gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria municipal de Saúde, através de seu Secretário.

13.5. A fiscalização da execução dos contratos ficará sob a responsabilidade do fiscal indicado no contrato.

13.6. Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

13.7. Caberá ao fiscal dos Contratos:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, e no Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.8. Caberá ao gestor do Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contratos não seja ultrapassado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das contratuais.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

14.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.4. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

15.6. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.7. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.11. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.14. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

15.15. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.16. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.4. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16 DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Surubim, 25 de março de 2026.

Taciane Silva do Carmo
Coordenadora do Núcleo de Fisioterapia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº ____/2026
Processo de Licitatório nº 00028/2026
Pregão Eletrônico nº 00011/2026

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato de Fornecimento que firmam, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, por meio da **SECRETARIA DE _____**, por meio de seu Secretário, Sr. _____ (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/202X e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA 1. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação **a aquisição de materiais e equipamentos de apoio para profissionais de saúde do município de Surubim – PE.**

CLÁUSULA 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA 4. **DO VALOR CONTRATADO**

§ 1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

IT E M	CÓDI GO	CAT MAT	DESCRIÇÃO	UNID ADE DE MED IDA	QUANT IDADE	VALO R UNITÁ RIO	VAL OR TOT AL

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

§ 3º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo este limite de percentual ser respeitado de acordo com o critério de julgamento da licitação.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5. **DOS PRAZOS**

§ 1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

- a. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme art. 111 da lei 14.133/2021.

§ 2. O prazo máximo para entrega dos materiais e equipamentos de fisioterapia será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Administração Municipal.

§ 3. Constatada qualquer avaria, defeito, inconformidade técnica ou divergência em relação às especificações, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, devendo a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada promover a substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional.

§ 4. R. Antônio Medeiros Sobrinho, 246 - São José, Surubim – PE. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00, sendo de inteira responsabilidade da Contratada todas as providências relacionadas ao transporte, acondicionamento, descarga, riscos e custos da operação.

CLÁUSULA 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1. A Gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria municipal de Saúde, através de seu Secretário.

§ 2. A fiscalização da execução dos contratos ficará sob a responsabilidade do fiscal indicado no contrato.

§ 3. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4. Caberá à fiscal do Contrato:

- a)** Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b)** Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c)** Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d)** Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e)** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§ 1. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 2.O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

§ 3.O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não há possibilidade de subcontratação, visto que as características do objeto a ser contratado, especialmente com vistas a quantidade, não abrem margem para a subcontratação.

CLÁUSULA 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1.Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

§ 2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 10. PAGAMENTO DAS FATURAS

§ 1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo município, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, em até 30 (trinta) dias consecutivos data da liquidação da despesa devidamente atestada.

- a) O procedimento de liquidação das despesas decorrentes de contratos ou seus documentos substitutivos, celebrados com a terá início com a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou recibo), devidamente acompanhado de outros documentos ou requisitos exigidos no contrato ou na licitação respectiva, os quais subsidiarão o atesto da despesa.

§ 2.O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3.O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

§ 4.Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5.Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 6.Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1.De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.
- 11.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício. A Administração deverá realizar a concessão do reajuste em até 30 (trinta) dias corridos.
- 11.4. A ausência de solicitação de reajuste pelo contratado antes da eventual prorrogação contratual importará na preclusão do direito referente ao período já transcorrido.
- 11.5. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

CLÁUSULA 12. DAS ALTERAÇÕES

- § 1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa expressa e nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:
- § 2. Unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 124, incisos I e II, da referida Lei, especialmente para a modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, bem como para modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, respeitado o limite estabelecido no art. 125, que será de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou de até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou equipamento.
- § 3. Por acordo entre as partes, nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente fundamentado nos autos do processo administrativo e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.
- § 4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 6. Ficam vedadas alterações contratuais que não estejam expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 ou que não estejam devidamente motivadas e formalizadas no

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

respectivo processo administrativo, com a devida observância ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro

CLÁUSULA 13. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

§ 1.O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Surubim/PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA 14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1.O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021.

§ 2.O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

- a)** Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- b)** Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c)** Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d)** Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- § 3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- § 4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.
- § 7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Contratado que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 8. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA 15. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 16. DA EXTINÇÃO

§ 1º. A extinção deste contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, com a devida instrução no processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa ao contratado, quando for o caso.

§ 2º. A extinção poderá se dar, entre outras hipóteses, por cumprimento integral do objeto contratual, por inadimplemento de cláusulas contratuais, por razões de interesse público devidamente justificadas ou por acordo entre as partes, conforme disciplinado na legislação aplicável.

CLÁUSULA 17. DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA 18. DO FORO

§ 1. As partes elegem o foro da Comarca de Surubim/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Xxxxx, ____ de ____ de 202X.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF: _____
2. _____
CPF/MF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III
(usar papel timbrado da empresa)

Ao
Município de Surubim/PE.

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 00011/2026

DECLARAÇÕES

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4) Para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
- 5) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- 6) Os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no inciso IV, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

Local, data

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE
PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E
ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21**

Ao
Município de Surubim/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026

Empresa _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, **declara** que se enquadra na condição de
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA – ME OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituídas na forma da **LEI**
COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.

Para tanto anexo o **comprovante**.

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos
previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro, por fim, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública
cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de
enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme com o §2º, do art. 4º da Lei
Federal 14.133/21.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Ao
Município de Surubim/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00011/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara, que:

- 1 - possui endereço eletrônico, sendo este o _____;
- 2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.
- 4- Declara que este endereço eletrônico constitui ato válido de citação e que a não resposta ao correio eletrônico que o cita, no prazo de 02 (dois) dias úteis, tornará a citação válida e apta a produzir seus efeitos.

(assinatura do Responsável Legal)

Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta licitação, devendo ser formulado com o expresse consentimento do participante